

CONTRATO N.º 107/2023

(e seus aditivos)

RAC ASSESSORIA, **CONSULTORIA E** **TREINAMENTOS LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço em Assessoria, Consultoria e Treinamento em Licitações

Vencimento: ___ / ___ / ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

CONTRATO N.º 107 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **RAC ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.315.552/0001-38, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida José Andraus Gassani, 1504, Sls 125 a 128, Distrito Industrial, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador senhor **ZENON FERNANDES DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Risde Attiê, 60 Apto 404, Bloco 15, Jardim Europa, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 603.532.521-15 e RG nº 2.089.324 SSP/GO.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 003/2023, homologado em 18/05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 60.291,00 (sessenta mil, duzentos e noventa e um reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A ASSESSORIA E CONSULTORIA:

a) Assessoria e Consultoria na Elaboração dos processos licitatórios;



- b) Assessoria e Consultoria na Condução dos Certames licitatórios;
- c) Assessoria e Consultoria no Compras;
- d) Assessoria e Consultoria aos servidores do setor de licitações e compras para desempenho das funções
- e) Assessoria e Consultoria no planejamento das aquisições de produtos e serviços (PAC – Plano Anual de Contratações)
- f) Assessoria e Consultoria no Controle Interno no que tange as Licitações
- g) Emissão de Pareceres Técnicos.

Implementação da Nova Lei de Licitações

Implementar a nova Lei de Licitações (14.133/21) no Município de Delfinópolis/MG

CAPACITAÇÕES:

a) Treinamento e capacitação nas áreas de licitações na Nova Lei de Licitações (14.133/21) incluindo **NO MÍNIMO** um curso em cada área abaixo descrito:

- 1 – PAC – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
- 2 – ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- 3 – TERMO DE REFERENCIA
- 4 – CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO
- 5 – CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- 6 – GESTÃO DE CONTRATOS
- 7 – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
- 8 – COMPRAS DIRETAS
- 9 – DISPENSA ELETRÔNICA
- 10 – CONCORRENCIA PUBLICA (INCLUIDO ELETRÔNICA)
- 11- LEILÃO ELETRÔNICO
- 12 – SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES
- 13 – E MAIS O QUE NECESSÁRIO FOR PARA ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

b) Emissão de Certificado de participação;

c) Os treinamentos e capacitações serão ministrados para até 25 servidores por curso.

* Os cursos a serem ministrados deverão ter carga horaria mínima de 08 horas cada um

*A assessoria atuará com base nas Leis de licitações vigentes incluindo a Nova Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/21.

- A Assessoria deverá ser prestada na sede da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, no total de até **08 (oito) dias mensais combinado com a administração**, podendo ser dividido por semana ou consecutivo, no horário de funcionamento da Prefeitura, incluído os treinamentos e capacitações.
- A Consultoria deverá ser ilimitada no decorrer do contrato, devendo ser feita através de telefone, e-mail, WhatsApp ou de quaisquer outros mecanismos que possibilitam a comunicação a distância.
- Os treinamentos serão ministrados em local apontado pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.
- Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas de encargos sociais, impostos, taxas, transporte, balsa, materiais didáticos para os treinamentos,



hospedagem, alimentação, emissão de Certificados de Participações e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestado de conferência por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal, por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2023.

**FICHA: 139 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência contado a partir de sua assinatura e término previsto para **31/12/2023**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do Encarregado de Licitação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº005/2012, e na Lei Complementar nº123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 01 de junho de 2023.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**RAC ASSESSORIA, CONSULTORIA
E TREINAMENTOS LTDA-ME**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF _____


2ª

CPF _____

VISTO: _____


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910


JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado da Licitação
RG 15.463.550 - CPF 560.600.488-44


WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO